



LEI Nº 3649, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a colocação de lixeiras nos ônibus coletivos da cidade de Itabira.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a colocação de 02 (duas) lixeiras em cada ônibus da(s) empresas(s) Concessionária(s) de Transporte Coletivo Público Municipal.

Parágrafo único: As lixeiras serão colocadas no interior do veículo na parte dianteira e na parte traseira, em locais visíveis ao passageiro.

Art. 2º. A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 25 de outubro de 2001.


RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS
CHEFE DE GABINETE

Diário de Itabira

segunda-feira, 5 de novembro de 2001.

LEI Nº 3649, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a colocação de lixeiras nos ônibus coletivos da cidade de Itabira.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a colocação de 02 (duas) lixeiras em cada ônibus da(s) empresa(s) Concessionária(s) de Transporte Coletivo Público Municipal.

Parágrafo único. As lixeiras serão colocadas no interior do veículo na parte dianteira e na parte traseira, em locais visíveis ao passageiro.

Art. 2º A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabira, 25 de outubro de 2001.

(a) Ronaldo Lage Magalhães - Prefeito Municipal
(b) Francisco de Assis Nunes Campos
Chefe de Gabinete

Assinaturas



Four horizontal blue lines for writing signatures, each preceded by a short blue horizontal line segment.